



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA CP 005/2020

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PRC 054/2020

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 005/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COMO PERMISSIONÁRIO, DE BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE O EVENTO MULTICULTURAL DE INVERNO PROMOVIDO PELA DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA, CONFORME ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

TIPO: MAIOR OFERTA.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até às 10 horas do dia 20/05/2020.

ABERTURA: às 10 horas do dia 20/05/2020.

DIRETORIA SOLICITANTE: DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG.

EDITAL COMPLETO: pode ser obtido no site oficial www.montesiao.mg.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada a Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas, junto a Comissão de Licitações.

1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, situada a Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº 7.934, de 02 de janeiro de 2020, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**”, tipo de licitação a de “**MAIOR OFERTA**”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

1.2. **Para o recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, fica determinado o dia 20 de maio, até às 10 horas**, os quais deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura, sito a Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, nesta cidade.

1.3. **O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas**, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço mencionado no item 1.2.

2- DO OBJETO

2.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de espaço público para empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como permissionário, de barracas de alimentação e bebidas durante o evento Multicultural de Inverno promovido pela



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

2.2 – A permissão será outorgada em caráter precário revogável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei Civil.

3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PRC 054/2020
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL, IE, CNPJ, ENDEREÇO

AO
MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CONCORRÊNCIA Nº005/2020 - PRC 054/2020
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL, IE, CNPJ, ENDEREÇO

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das restrições. **Não poderão participar:**

4.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

4.1.2. empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.1.3. licitante que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9º, da Lei nº. 8.666/93;

4.1.4. suspensão pela Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG.

4.1.5. a observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.2. Das Condições. **Poderão participar:**

4.2.1. Poderão participar do presente certame as empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.3. Para habilitação no certame e para realização do cadastro dos fornecedores, exigir-se-á:

4.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

4.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;

4.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

4.3.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos **inscritos E não inscritos** em Dívida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS, Estadual (para as empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas) e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

4.3.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte de Inverno apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2.6.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

4.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

4.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios.

4.3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

4.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.3.4.2. Alvará de Autorização Sanitária, emitido pela vigilância sanitária da Prefeitura Municipal de Monte Siao - MG.

4.3.5. Declaração firmada pela licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

4.3.5.1. Caso a Licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

4.3.6. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos fiscais exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidores desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se trata de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

4.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgado poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.6. Servidores públicos municipais não poderão participar da presente licitação.

5 – DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope nº 01 “Documentação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, de Inverno ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6- DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:

6.1.1. Indicação da licitante: razão social, endereço completo e CNPJ;

6.1.2. Número da Concorrência;

6.1.3. Descrição do objeto da presente licitação;

6.1.4. Preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser apresentando preço unitário.

6.1.4.1. O valor ofertado não poderá ser inferior ao valor do termo de referencia.

6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.1.6. Condições de pagamento.

6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.

6.1.8. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta por item, sendo que, para os itens que não acudirem interessados suficientes, será oferecida aos licitantes participantes, a oportunidade de contratar mais um item pelo mesmo valor ofertado em sua proposta inicial, observando-se a ordem classificatória dos licitantes.

6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7- DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

7.2. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.2.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.2.3. Se a Licitante enviar representante, far-se-á necessário o credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

7.2.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.3. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.3.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.3.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.3.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações,



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município – Átrio para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.3.5. Os envelopes “Proposta” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no Diário Oficial do Município – Átrio, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.

7.4. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.4.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

7.4.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.5. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.5.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município – Átrio ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.5.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.5.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.5.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.5.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Diário Oficial do Município – Átrio, ou por comunicado pelo correio com A.R.

7.6. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.6.1. *Desclassificação:*

7.6.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
- b) apresente lance simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) contiverem preços inferiores ao do termo de referencia,
- d) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

7.6.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.6.2. Classificação:

7.6.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente a MAIOR OFERTA.

a) a classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata.

b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.6.2.2. A escolha do quiosque a ser utilizado pela Licitante obedecerá à classificação das propostas.

7.6.3. Da adjudicação e homologação:

7.6.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.6.4. Da publicidade dos atos:

7.6.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município – Átrio ou por comunicação pelo correio com A.R.

8- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OBRIGAÇÕES

8.1 De acordo com cada evento serão publicados a data, horário e local.

8.2. A previsão de público do evento também será publicada.

8.3. A estrutura das barracas será disponibilizada pela Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Siao, respeitando-se a distribuição do cardápio (mix de produtos) de acordo com a área do evento.

8.4. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura.

8.5. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

8.6. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária para verificar o correto descarte de gordura.

8.7. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização de depurador e da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.

8.8. É PROIBIDA a sublocação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Siao.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 8.9. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos.
- 8.10. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, latas de alumínio, talheres de metal, espetos de churrasco, etc.
- 8.11. Por motivos de segurança pública, a venda das fichas deverá ser junto ao encerramento do evento de cada dia.
- 8.12. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 8.13. As operações de caixa são de responsabilidade da permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 8.14. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido em todos os dias de evento.
- 8.15. A permissionária deverá seguir imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 8.16. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Vigilância Sanitária.
- 8.17. As barracas de Inverno possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 8.18. As barracas de Inverno estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 8.19. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 8.20. A segurança e limpeza da praça de alimentação como um todo e principalmente interna das barracas são de responsabilidade da permissionária.
- 8.21. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 8.22. A permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 8.23. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas de Inverno ser evitados. Caso sejam utilizados, de Inverno ser informados com antecedência para autorização da Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Siao - MG.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.24. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.

8.25. É terminantemente proibido a qualquer profissional da permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

8.26. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura responsável pela dessa ligação e sim apenas por ceder à energia dentro do horário estipulado.

8.27. As barracas e todas as instalações elétricas serão previamente instaladas, não sendo responsabilidade da permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

8.28. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura de Monte Sião, sendo vedada sua mudança após a montagem.

8.29. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.

8.30. A segurança dos materiais de utilização própria da permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

8.31. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até 2 (duas) horas antes do início do evento de cada dia e serão reforçados através de comunicado em cada evento.

8.32. Usar uniforme branco (bata, avental, boné e touca)

8.33. Proibido o uso de som particular que não esteja habilitado pela Prefeitura;

8.34. Obrigações do Permitente

8.34.1. Disponibilizar a permissionária a instalação das barracas para área de alimentação, com balcão, com cobertura em lona antichamas na cor branca, nas dimensões 4X5 m, iluminação interna, bancada frontal, com fechamento nas laterais por lona antichamas ou octanorma, de acordo com cada evento

8.34.2. Aprovação do cardápio apresentado pela permissionária.

8.34.3. Comunicar à permissionária quanto a possíveis restrições de comercialização de marcas de alimentos e bebidas devido a patrocínio firmado pela Permitente.

8.34.4. Notificar o Permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.34.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.34.6. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.34.7. Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

8.34.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais de responsabilidade da permissionária.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.35. Obrigações Da Permissionária

8.35.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

8.35.2. A permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além de todas as bebidas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação e bebidas constantes do cardápio de Inverno ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo E Cultura.

8.35.3. Ainda, no ato da assinatura do Termo, a permissionária deverá apresentar lista de todos os funcionários/colaboradores que irão atender ao evento, para controle de entrada.

8.35.4. A aprovação do cardápio pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura de Monte Sião se dará na data da assinatura do Termo, sendo que este deverá ser estritamente seguido e deverá estar de acordo com as normas da vigilância sanitária.

8.35.5. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

8.35.6. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

8.35.7. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da permissionária, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da permissionária e a Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura de Monte Sião - MG.

8.35.8. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

8.35.9. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

8.35.10. É de responsabilidade da permissionária utilizar os dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

8.35.11. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

8.35.12. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela permitente.

8.35.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

8.35.14. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Monte Sião ou a terceiros, tendo como agente a permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

8.35.15. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.35.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Monte Sião, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da permissionária.

8.35.17. A permissionária deverá seguir imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

8.35.18. Usar uniforme branco (bata, avental, boné e touca)

8.35.19. Proibido o uso de som particular que não esteja habilitado pela Prefeitura;

9- DOS PAGAMENTOS

9.1. O recolhimento deverá ser feito para Prefeitura Municipal de Monte Sião por meio de guia emitida pela Diretoria de Finanças e Tesouraria - Divisão de Cadastro, Lançadoria, Tributos e Fiscalização Fazendária, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até dia 31 de maio, e 50% (cinquenta por cento) até dia 31 de julho, sobe pena de inscrição em Dívida Ativa caso não ocorra o pagamento.

10- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da permissionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência Escrita.

10.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

10.1.2.1. 20 % (vinte por cento) do valor total da permissão de uso, quando a permissionária se recusar a assinar este termo, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

10.1.2.2. Diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela paga em atraso;

10.1.2.2.1. A critério da permitente, dependendo do dano acarretado pelo não pagamento da parcela, a penalidade prevista no subitem 9.1.2.2 poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista no subitem 9.1.2.3 independente dos dias de atraso.

10.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão de uso relativo ao serviço não realizado e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

10.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado da permissão de uso quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no prejuízo da qualidade do evento.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Diretoria De Indústria, Comercio, Turismo E Cultura, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Diretoria De Indústria, Comercio, Turismo E Cultura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Administrativa, nos casos referentes ao procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

10.3. As multas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira nos casos previstos nos subitens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3 e 10.1.2.4.

10.4. O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicada pelo Diretor de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Siao.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

10.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem a permissionária de plena execução do objeto contratado.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n. 8.666/93, os quais de Inverno ser protocolizados exclusivamente no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

11.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

12 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurício Zucato nº 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta” e/ou no site oficial www.montesiao.mg.gov.br.

12.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

13- DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Somente serão aceitas as propostas com valor superiores a do termo de referencia para a concessão de espaço público para empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como permissionário, de barracas de alimentação e bebidas durante o evento Multicultural de Inverno promovido pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

13.2. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

13.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

13.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

13.6. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como exemplo, sobre os documentos de habitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.8. O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no Átrio do Município no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município.

13.9. A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

13.10. A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão (Anexo I), sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

13.11. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

13.12. Aplica-se à presente Licitação os dispostos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

13.13. O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.montesiao.mg.gov.br>

Monte Sião, 13 de março de 2020.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA

Presidente da CPL

ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS

Vice-Presidente da CPL

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA

Secretária da CPL



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO CONTRATO Nº ____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo XXX/2020 CP nº. 005/2020 PRC 054/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada:

Objeto: Concessão de espaço público para empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como permissionário, de barracas de alimentação e bebidas durante o evento Multicultural De Inverno promovido pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG.

Valor Total:

Prazo: conforme evento.

Data da Assinatura:

“Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa , tendo por objeto a concessão de espaço público para empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como permissionário, de barracas de alimentação e bebidas durante o evento Multicultural de Inverno promovido pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura”.

Aos ... dias do mês de ... de 2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG, com sede administrativa a Rua Maurício Zucato, 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede a Rua _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência - **CP 005/2020**, Processo Licitatório - **PRC 054/2020** e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como permissionário, de barracas de alimentação e bebidas durante o evento Multicultural De Inverno promovido pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será uma área de _____m² Barraca n°. _____, Evento _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública - **CP 005/2020**, Processo Licitatório - **PRC 054/2020**, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor total do contrato referente à concessão de uso do espaço público, atinentes ao eventos _____ é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O recolhimento deverá ser feito para Prefeitura Municipal de Monte Sião por meio de guia emitida pela Diretoria de Finanças e Tesouraria - Divisão de Cadastro, Lançadoria, Tributos e Fiscalização Fazendária, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até dia 31 de maio, e 50% (cinquenta por cento) até dia 31 de julho.

4.2. A permissionária licitante deverá pagar a Prefeitura Municipal de Monte Sião, através de guia própria, o valor de R\$......

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente termo terá duração de _____ meses após sua assinatura, de acordo com a data do evento

CLÁUSULA SEXTA

6.1. De acordo com as datas dos eventos e locais.

6.3. A estrutura das barracas será disponibilizada pela Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Sião, respeitando-se a distribuição do cardápio (mix de produtos) de acordo com a área do evento.

6.4. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura.

6.4.1. a Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura se reserva o direito de exigir a comercialização exclusiva de bebidas ou alimentos de marcas de possíveis patrocinadores do evento.

6.5. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

6.6. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Vigilância Sanitária do Município para verificar o correto descarte de gordura.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 6.7. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização de depurador e da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.
- 6.8. É PROIBIDA a sublocação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Siao.
- 6.9. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- 6.10. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, latas de alumínio, talheres de metal, espetos de churrasco, etc.
- 6.11. Por motivos de segurança pública, a venda das fichas deverá ser encerrada após o encerramento do evento.
- 6.13. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 6.14. As operações de caixa são de responsabilidade da permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 6.15. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dois dias de evento.
- 6.16. A permissionária deverá seguir imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 6.17. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.
- 6.18. As barracas de Inverno possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos
- 6.19. As barracas de Inverno estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 6.20. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 6.21. A segurança e limpeza da praça de alimentação como um todo e principalmente interna das barracas são de responsabilidade da permissionária.
- 6.22. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.23. A permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

6.25. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas de Inverno ser evitados. Caso sejam utilizados, de Inverno ser informados com antecedência para autorização da Diretoria De Indústria, Comercio, Turismo e Cultura.

6.26. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.

6.27. É terminantemente proibido a qualquer profissional da permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da Diretoria De Indústria, Comercio, Turismo E Cultura.

6.29. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura responsável pela instalação dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

6.30. As barracas e todas as instalações elétricas serão previamente instaladas, não sendo responsabilidade da permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

6.31. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela Diretoria de Industria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Sião, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

6.32. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade e custos da mesma.

6.34. A segurança dos materiais de utilização própria da permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) é de responsabilidade da permissionária.

6.35. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até 2(duas) horas antes do início do evento de cada dia.

6.36. A permissionária deve desinstalar todo maquinário e retirar o estoque final até as 10h00min do dia posterior ao término do evento, entregando todo o espaço das barracas e caixas limpos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. A permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além de todas as bebidas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação e bebidas constantes do cardápio de Inverno ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Diretoria De Indústria, Comercio, Turismo E Cultura.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.3. Ainda, no ato da assinatura do Termo, a permissionária deverá apresentar lista de todos os funcionários/colaboradores que irão atender ao evento, para controle de entrada.

7.4. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.5. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.6. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da permissionária, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da permissionária e a Diretoria De Indústria, Comércio, Turismo E Cultura.

7.7. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.8. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.9. É de responsabilidade da permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

7.10. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.11. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

7.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.13. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Diretoria De Indústria, Comércio, Turismo E Cultura ou a terceiros, tendo como agente a permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.14. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Diretoria De Indústria, Comercio, Turismo E Cultura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da permissionária.

7.16. A permissionária deverá seguir imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

7.17. Usar uniforme branco (bata, avental, boné e touca)

7.18. Proibido o uso de som particular que não esteja habilitado pela Prefeitura;

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Disponibilizar a permissionária a instalação de 8 barracas nas dimensões 4X5 m cada, com cobertura em lona antichamas na cor branca, bancada frontal em madeira, com fechamento nas laterais por lona antichamas ou octanorma, para as barracas de alimentação e bebidas.

8.2. Disponibilizar a permissionária a instalação de estrutura para caixa, com cobertura em lona antichamas, com gaveta divisora de cédulas e banqueta alta. Iluminação interna.

8.3. Aprovação do cardápio apresentado pela permissionária.

8.4. Comunicar à permissionária quanto a possíveis restrições de comercialização de marcas de alimentos e bebidas devido a patrocínio firmado pela permitente.

8.5. Notificar o permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.6. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.8. Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

8.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais de responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA NONA

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da permissionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência Escrita.

9.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. 20 % (vinte por cento) do valor total da permissão de uso, quando a permissionária se recusar a assinar este termo, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

9.1.2.2. Diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor pago em atraso;

9.1.2.2.1. A critério da permitente, dependendo do dano acarretado pelo não pagamento da parcela, a penalidade prevista no subitem 9.1.2.2 poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista no subitem 9.1.2.3 independente dos dias de atraso.

9.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão de uso relativo ao serviço não realizado e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

9.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da permissão de uso quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no prejuízo da qualidade do evento.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Diretoria De Indústria, Comercio, Turismo E Cultura, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Diretoria De Indústria, Comercio, Turismo E Cultura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Administrativa, nos casos referentes ao procedimento licitatório.

9.3. As multas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira nos casos previstos nos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.2.4.

9.4. O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicada pelo Diretor de Industria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Sião.

9.5. Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

9.6. Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

9.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

9.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem a permissionária de plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a permissionária tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

10.1.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do Termo;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

10.1.2. Transferir ou ceder o Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem expressa autorização da Permitente;

10.1.3. Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços;

10.1.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente à Permitente;

10.1.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da Permitente, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, sem indenização à permissionária, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

12.2. É vedado à permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

12.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1– São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela CONCEDENTE o Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal; pelo CONCESSIONÁRIO o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Sião (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Monte Sião, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
-CONTRATANTE-

LICITANTE
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

01-

02-



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - LICITACAO: **CP 005/2020** -
PROCESSO DE LICITACAO - **PRC 054/2020** - TIPO MAIOR OFERTA

| ITEM | QUANT | UNID | VALOR UNITARIO | EVENTO: FESTIVAL MULTICULTURAL DE INVERNO |
|------|-------|---------|----------------|---|
| 1 | 01 | SERVIÇO | R\$ | <p>ESPAÇO PÚBLICO</p> <p>Empresa prestadora de serviços de alimentação para exploração permissionário, de barracas de alimentação e bebidas durante o evento “F de Inverno 2020”.</p> <p>Período: à definir – 108 dias. Local: Praça Prefeito Mário Zucato, Centro, Monte Siao – MG. Medida das barracas: 5,5mx5m</p> <p>A definição do que será vendido é livre, porém deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato no mínimo os 08 itens principais com os devidos ingredientes, tamanho da porção, quantidade em gramas dos elementos que compõem a mesma e o preço a ser praticado em cada um deles.</p> <p>Com isso a equipe do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura irá confrontar todos os cardápios e descartar os itens repetidos, ficando cada empresa com pelo menos 05 itens a serem servidos, também serão sugeridos os preços a serem praticados, de forma que se tenha uma harmonia em todos os itens da praça de alimentação.</p> <p>Após aprovação dos cardápios, os mesmos deverão ser confeccionados e impressos, por conta dos prestadores de serviços, de forma padrão a ser definido pelo Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer a fim divulgar os itens a venda no evento.</p> <p>As demais normas pertinentes ao evento serão ajustadas entre o Departamento e os vencedores da licitação.</p> <p>A escolha da posição das barracas no evento ocorrerá de forma decrescente do maior lance vencedor para o menor.</p> <p>Os vencedores do certame serão responsáveis pelo custeio e realização dos seguintes serviços: ligação elétrica nas barracas de alimentação (stands) e em todo espaço do Festival Multicultural de Inverno, além de manutenção da mesma; no mínimo 107 (cento e sete) serviços de limpeza, com todo material para a prestação do serviço incluso, durante todo período do evento sendo 01 (um) serviço no período noturno das quintas-feiras, 01 (um) serviço no período noturno das sextas-feiras, 01 (um) serviço no período diurno e 01 (um) serviço no período noturno dos sábados, 01 (um) serviço no período diurno e 01 (um) serviço no período noturno dos domingos, 01 (um) serviço no período diurno e 01 (um) serviço no período noturno dos feriados e 01 (um) serviço no período noturno nas vésperas de feriados; serviços referentes à divulgação do Festival Multicultural de Inverno 2020 e sua programação em mídias sociais, impressas, de rua (moto som ou carro de som), rádio, entre outros; adesivação de todas octanorms que formam os stands, sendo 06 stands medindo 5,5mX5m; ligação de tv a cabo em todas as tvs disponíveis no espaço do evento; no mínimo 283 (duzentos e oitenta e três) serviços de orientador de público durante todo período do evento sendo 02 (dois) serviços no período noturno das quintas-feiras, 02 (dois) serviços no período noturno das sextas-feiras, 01 (um) serviço no período diurno e 02 (dois) serviços no período noturno dos sábados, 01 (um) serviço no período diurno e 02 (dois) serviço no período noturno dos domingos, 01 (um) serviço no período diurno e 02 (dois) serviços no</p> |



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | período noturno dos feriados, 01 (um) serviço no período noturno de véspera dos feriados e 01 (um) serviço durante a madrugada de todos os dias do evento; serviço de decoração de todo o espaço de realização do Festival Multicultural de Inverno de forma harmônica, agradável e requintada; e confecção de cardápios a serem utilizados por cada barraca de alimentação (stands). Os custos para realização dos serviços descritos serão divididos em partes iguais para todos os vencedores do certame licitatório. |
|--|--|--|--|

Licitante : RAZÃO SOCIAL/
CNPJ /
IE/
Responsável LEGAL/ RG/CPF/
ENDEREÇO
Assinatura

Validade da proposta: _____ dias
(a validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 dias)

Condições de pagamento: conforme item 09 do Edital

=====



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome do declarante) _____,
portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____
declara, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada (endereço
completo) _____, até a presente
data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e,
ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Monte Sião, de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(nome do empresa) _____,
inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de
Identidade R.G. nº. _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (___)

Monte Siao, de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERENCIA

EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO DOS EVENTOS 2020

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como permissionário, durante o evento Multicultural de Inverno promovido pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura durante o ano de 2020, conforme especificações técnicas definidas neste TR - Termo de Referência.

A permissão remunerada de uso das barracas será outorgada em caráter precário e revogável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela lei civil.

Os eventos serão realizados com data e horários, previsão de público e local divulgados no anexo VI.

A PERMISSONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO TODO O CARDÁPIO COM AS MARCAS E PREÇOS DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS, E LISTA DOS FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO ATENDER AO EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

OBS: A DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA SE RESERVA O DIREITO DE EXIGIR A COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE BEBIDAS OU ALIMENTOS DE MARCAS DE POSSÍVEIS PATROCINADORES DO EVENTO.

SE HOUVER ALGUM PATROCINADOR, A LOGOMARCA DEVERÁ SER EXPOSTA EXCLUSIVAMENTE NAS BARRACAS ASSIM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO.

CASO HAJA ALGUMA MUDANÇA, ESSA DEVERÁ SER CONCEDIDA E APROVADA PELA DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA DE MONTE SIAO.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

A permissionária deverá atentar para este TR, as normas contidas no Edital e nos instrumentos contratuais, levando em conta toda a legislação pertinente, conforme demais condições aqui explicitadas:

1. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições deste TR e das previsões contidas no Edital.
3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da permissionária e a Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG.
4. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste TR.
6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Diretoria De Indústria, Comércio, Turismo E Cultura ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.
7. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
8. Manter condições que possibilitem o atendimento dos serviços licitados, a partir da data da assinatura do contrato.
9. Garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.
10. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações deste TR.
11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Monte Sião por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.
12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, em especial as relativas à capacitação técnica, seja com os profissionais indicados, seja com outros profissionais de nível técnico igual ou superior, devidamente aprovados pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.
13. A contratada deverá ter o alvará autorização sanitária para comercialização e produção de alimentos fornecidos pela Vigilância Sanitária/SMSA.
14. A empresa ganhadora deverá conter a concessão do Certificado de Vistoria Sanitária que é de competência da Gerência de Vigilância Sanitária de Monte Sião – MG e todos os produtos comercializados de Inverno seguir a Resolução RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), determina quais as categorias de alimentos e embalagens são dispensadas de registro e quais têm obrigatoriedade de Registro. (link: <http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=18843&word=>). Esta RDC atualizou a lista que constava na RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2000

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO:

NORMAS GERAIS:

1. A estrutura das barracas será disponibilizada pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, respeitando-se a distribuição do cardápio (mix de produtos) de acordo com a área do evento.
2. Os preços de venda dos produtos de alimentação e bebidas constantes do cardápio de Inverno ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.
3. A permissionária deverá apresentar no ato da assinatura do contrato um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além de todas as bebidas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos.
4. Ainda, no ato da assinatura do contrato, a permissionária deverá apresentar lista de todos os funcionários/colaboradores que irão atender ao evento, para controle de entrada.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5. Independentemente da localização do ponto de venda, um mesmo produto deverá ser comercializado com valor único na área do evento.
6. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Siao - MG.
7. A permissionária responsável deverá manter estoque suficiente para que não haja falta de produtos durante o evento.
8. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Vigilância Sanitária de Monte Siao para verificar o correto descarte de gordura.
9. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização de depurador e da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.
10. É PROIBIDA a sublocação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Diretoria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura de Monte Siao.
11. É de responsabilidade da permissionária a utilização dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.
12. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
13. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, latas de alumínio, talheres de metal, espetos de churrasco, etc.
14. Por motivos de segurança pública, a venda das fichas deverá ser encerrada juntamente com o encerramento dos shows de cada dia.
16. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
17. As operações de caixa são de responsabilidade da permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento durante os dois dias.
18. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dois dias de evento.
19. A permissionária deverá seguir imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
20. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Vigilância Sanitária Municipal.
21. Usar uniforme branco (bata, avental, boné e touca)
22. Proibido o uso de som particular que não esteja habilitado pela Prefeitura;

NORMAS OPERACIONAIS

23. As barracas de Inverno possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
24. As barracas de Inverno estarão obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
25. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
26. A segurança e limpeza da praça de alimentação como um todo e principalmente da praça de alimentação como um todo e principalmente interna das barracas são de responsabilidade da permissionária.
27. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

28. A permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

30. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas de Inverno ser evitados. Caso seja usado, deverá ser informado a Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura em até cinco dias úteis antes do início do evento.

31. É proibido utilizar equipamentos não informados anteriormente.

32. É terminantemente proibido a qualquer profissional da permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura de Monte Siao - MG.

CARDÁPIO

1. A empresa vencedora deverá apresentar um cardápio com um mix de produtos para aprovação da Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura/MG na data de assinatura do contrato.

OBSERVAÇÃO:

a) Os produtos que fazem parte do cardápio só poderão ser servidos em materiais descartáveis, como pratos, copos e talheres de plásticos, sendo PROIBIDO o uso de materiais perfuro cortantes, como latas, garrafas de vidro, talheres de metal, espetos de churrasco, e quaisquer outros materiais que possam comprometer a segurança do evento e das pessoas.

b) O cardápio servido deverá ser estritamente o que for aprovado pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura e deverá estar de acordo com as normas da vigilância sanitária.

CARACTERÍSTICAS DAS BARRACAS

1. As barracas e todas suas instalações elétricas serão previamente instaladas por empresa especializada contratada para tal fim pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, não sendo responsabilidade da permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

2. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

3. O uso de geradores de energia estará disponível durante o horário do evento, após esse horário, caso a empresa precise, será de responsabilidade os custos da mesma.

4. **ÁREA DE ALIMENTAÇÃO / BEBIDAS:** de acordo com cada evento serão montadas barracas específicas para área de alimentação, com balcão com cobertura em lona antichamas na cor branca, nas dimensões 4 x 5m, iluminação interna bancada frontal em madeira, com fechamento nas laterais por lona antichamas ou octanorme.

HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A permissionária do certame poderá se instalar nas barracas e estruturas para caixa a partir das 10h00min do segundo dia que antecede o início do evento.

2. A segurança dos materiais de utilização (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) é de responsabilidade da empresa vencedora desse certame.

3. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até 2 horas antes do início do evento de cada dia.

4. A permissionária deve desinstalar todo maquinário e retirar o estoque final até as 10h00min do dia posterior ao término do evento, entregando todo o espaço das barracas e caixas limpos.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS BARRACAS

1. Portanto, para fins de disputa em licitação, será vencedor o licitante que oferecer o MAIOR LANCE por exploração da área de alimentação no período do evento;

1.1. O valor mínimo ofertado deverá ser de acordo com os eventos, portanto para cada evento licitado deverá ser feita uma proposta com os valores fechados pagos pelo evento.

2. O recolhimento deverá ser feito para Prefeitura Municipal de Monte Siao por meio de guia emitida pela Diretoria de Finanças e Tesouraria - Divisão de Cadastro, Lançadoria, Tributos e Fiscalização Fazendária, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até dia 31 de maio, e 50% (cinquenta por cento) até dia 31 de julho.

VALORES DE REFERENCIA

| Item | Quantidade | Unidade | Valor médio unitário | Evento: Festival Multicultural DE INVERNO |
|------|------------|---------|----------------------|---|
| 1 | 06 | Serviço | R\$ 3.087,50 | |



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VI

Descrição dos eventos que serão realizados dentro do período do contrato

Evento: Festival Multicultural DE INVERNO

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|------|------|---------|--|
| 01 | 06 | SERVIÇO | <p>ESPAÇO PÚBLICO 01</p> <p>Empresa prestadora de serviços de alimentação para exploração comercial, como permissionário, de barracas de alimentação e bebidas durante o evento “Festival Multicultural de Inverno 2020”.</p> <p>Período: à definir – 108 dias. Local: Praça Prefeito Mário Zucato, Centro, Monte Sião – MG. Medida das barracas: 5,5mx5m</p> <p>A definição do que será vendido é livre, porém deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato no mínimo os 08 itens principais com os devidos ingredientes, tamanho da porção, quantidade em gramas dos elementos que compõem a mesma e o preço a ser praticado em cada um deles.</p> <p>Com isso a equipe do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura irá confrontar todos os cardápios e descartar os itens repetidos, ficando cada empresa com pelo menos 05 itens a serem servidos, também serão sugeridos os preços a serem praticados, de forma que se tenha uma harmonia em todos os itens da praça de alimentação.</p> <p>Após aprovação dos cardápios, os mesmos deverão ser confeccionados e impressos, por conta dos prestadores de serviços, de forma padrão a ser definido pelo Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer a fim divulgar os itens a venda no evento.</p> <p>As demais normas pertinentes ao evento serão ajustadas entre o Departamento e os vencedores da licitação.</p> <p>A escolha da posição das barracas no evento ocorrerá de forma decrescente do maior lance vencedor para o menor.</p> <p>Os vencedores do certame serão responsáveis pelo custeio e realização dos seguintes serviços: ligação elétrica nas barracas de alimentação (stands) e em todo espaço do Festival Multicultural de Inverno, além de manutenção da mesma; no mínimo 107 (cento e sete) serviços de limpeza, com todo material para a prestação do serviço incluso, durante todo período do evento sendo 01 (um) serviço no período noturno das quintas-feiras, 01 (um) serviço no período noturno das sextas-feiras, 01 (um) serviço no período diurno e 01 (um) serviço no período noturno dos sábados, 01 (um) serviço no período diurno e 01 (um) serviço no período noturno dos domingos, 01 (um) serviço no período diurno e 01 (um) serviço no período noturno dos feriados e 01 (um) serviço no período noturno nas vésperas de feriados; serviços referentes à divulgação do Festival Multicultural de Inverno 2020 e sua programação em mídias sociais, impressas, de rua (moto som ou carro de som), rádio, entre outros; adesivação de todas octanorms que formam os stands, sendo 06 stands medindo 5,5mX5m; ligação de tv a cabo em todas as tvs disponíveis no espaço do evento; no mínimo 283 (duzentos e oitenta e três) serviços de orientador de público durante todo período do evento sendo 02 (dois) serviços no período noturno das quintas-feiras, 02 (dois) serviços no período noturno das sextas-feiras, 01 (um) serviço no período diurno e 02 (dois) serviços no período noturno dos sábados, 01 (um) serviço no período diurno e 02 (dois) serviço no período noturno dos domingos, 01 (um) serviço no período diurno e 02 (dois) serviços no período noturno dos feriados, 01 (um) serviço no período noturno de véspera dos feriados e 01 (um) serviço durante a madrugada de todos os dias do evento; serviço de decoração de todo o espaço de realização do Festival Multicultural de Inverno de forma harmônica, agradável e requintada; e confecção de cardápios a serem utilizados por cada barraca de alimentação (stands). Os custos para realização dos serviços descritos serão divididos em partes iguais para todos os vencedores do certame licitatório.</p> |



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO/MG. Retificação de Licitação. Concorrência Pública CP 005/2020, PRC 054/2020, do tipo maior oferta, para concessão de espaço público para empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como permissionário, de barracas de alimentação e bebidas durante o Festival Multicultural de Inverno pela Diretoria de Industria, Comércio, Turismo e Cultura, far-se-á no dia 20/05/2020 às 10 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2^a. a 6^a. Feira, das 10 às 16 horas, a Rua Maurício Zucato, 111, Monte Siao, CEP 37580-000. Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Retificação da Concorrência Pública - CP 005/2020, PRC 054/2020, Concessão de espaço público, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Siao em 13 de abril de 2020, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Siao, 13 de abril de 2020.

MAURO APARECIDO DE SOUZA BUENO
Assessor Interino de Gabinete